DECRETO N° 1.714, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de Apoio aos Esportes e conceder ajuda de custo a atletas que representam o Município em competições e dá outras providências".

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei 1.270 de 15 de setembro de 2022, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de Apoio aos Esportes e conceder ajuda de custo a atletas que representam o Município em competições e dá outras providências".

DECRETA:

- **Art.1º** Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte no município de Pontão, vinculado ao Departamento municipal de cultura e esportes DMCE, visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento as práticas desportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores e que representam o Município de Pontão em competições, a realizar-se na sede do município e em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.
- **Art. 3º** A Ajuda de Custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.
- **Parágrafo único.** Os recursos fornecidos pelo Município de Pontão aos atletas ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, transporte, uniformes, inscrição nos eventos esportivos e materiais esportivos necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.
- **Art. 4º.** Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:
 - I Recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;
 - II Recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus orgãos;
 - III Recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus orgãos;
 - IV Doações de pessoas físicas e jurídicas.
- Art. 5°. Os benefícios desta Lei visam incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Pontão, nos seguintes aspectos:
 - a) estimular o desenvolvimento de atletas, bem como a prática de esportes em todas as modalidades de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PONTÃO Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- b) fomentar o esporte como instrumento de inclusão;
- c) fomentar a participação de atletas em competições esportivas;
- d) Valorizar os profissionais de Educação Física e demais agentes profissionais do esporte, bem como as entidades desportivas do Município de Pontão.
- **Art. 6°.** Compete ao programa conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por evento desportivo, consoante a natureza do projeto apresentado.
 - **Art.** 7° A ajuda de custo é destinada aos atletas:
- I residentes no Município há no mínimo 01 (um) ano;
- II filiados à Associação, Federação ou Liga Regional de sua categoria;
- III com cadastro atualizado junto ao Departamento municipal de cultura e esportes DMCE;
- IV devidamente matriculados em instituição de ensino, comprovado por Boletim ou Relatório da Unidade Educacional que ateste frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e ótima conduta disciplinar, quando menores;
- V que apresentem anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores;
- VI que requeiram o auxílio, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data da competição.
- **Parágrafo único** Entende-se por cadastro atualizado junto ao Departamento municipal de cultura e esportes DMCE, a documentação do atleta, com data não superior a 12 (doze) meses, instruída com documentos pessoais, comprovante de residência, atestado de antecedentes criminais e comprovantes das competições nas quais participou.
- **Art. 8º** É vedado ao Poder Executivo prestar ajuda de custo aos atletas registrados ou que competem por federações ou clubes de outros municípios.
- **Art. 9º** É dever dos beneficiados da ajuda de custo ceder os direitos de imagem ao Município de Pontão e usar, como meio de divulgação, o brasão ou o logotipo do Município em seus uniformes de competição ou, ainda, outro meio idôneo a ser estabelecido pelo Departamento municipal de cultura e esportes DMCE.
- **Art. 10 -** Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Departamento municipal de cultura e esportes DMCE e submetidos para ciência do Conselho Municipal do Desporto (CMD), no prazo mínimo de 30 (dez) dias, os quais decidirão pela aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.
- **Parágrafo único.** Os projetos apresentados por pessoas com deficiência (PCD) e pessoas inscritas no Cad-único terão prioridade no apoio e auxílio municipal.
- Art. 11 Compete ao Departamento municipal de cultura e esportes DMCE solicitar os valores necessários para a cobertura das despesas na competição, junto a Secretária de Administração e Finanças, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da competição, explicando qual o evento, qual a modalidade a ser disputada, o número de atletas, treinadores e dirigentes e os valores aproximados que serão necessários.
- **Art. 12 -** Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento, junto ao Departamento municipal de cultura e esportes DMCE, que providenciará imediatamente o



Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

envio da documentação para a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e providências devidas.

Parágrafo único. O atleta que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitada, parcial ou total, está impedido de receber novos auxílios e subvenções do município, antes que a situação seja regularizada, bem como, deverá ressarcir o município dos valores apurados.

- **Art. 13.** Os valores dos auxílios previstos nesta lei poderão ser alterados através de decreto.
- **Art. 14 -** Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do município do ano de 2022 (Lei Municipal nº 1231, de 24-12-2021) no valor de R\$ 10.000,00, destinado a suplementação das Dotações Orçamentárias, adiante especificadas e codificadas:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC 0601 27 812 0126 2034 Manutenção CMD 3390480000000 0001 O 58103.8 OUT. AUX. FINANCEIRO

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito especial servirá a redução de recurso orçamentário previsto, no valor de R\$10.000,00, na seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC 0601 27 812 0126 2034 Manutenção CMD 3390300000000 0001 O 14672.2 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se, e façam-se as devidas comunicações.

ROSICLÉR TEREZINHA DALCHIAVON

Secretária Municipal de Administração